

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL № 5.911, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL № 5.818, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, ALTERADA PELA MUNICIPAL № 5.837, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 QUE "DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 5.818, de 30 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Esta Lei regula e institui a outorga de Alvará de funcionamento provisório, aplicável aos estabelecimentos que tenham sede e administração no Município de Conselheiro Lafaiete.
 - §1º Para os efeitos do disposto no caput, o alvará de funcionamento provisório deverá ser expedido, após protocolo e análise da documentação exigida.
 - §2º O Alvará de funcionamento provisório objeto da presente lei terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma fundamentada pelo Chefe do Poder Executivo por igual período até o limite de 04 (quatro) exercícios e caso ocorra análise e liberação definitiva do AVCB (Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro) antes desse prazo será transformado em alvará definitivo após serem protocolados os documentos necessários que lhe dava a condição de Alvará de funcionamento provisório na forma da legislação vigente.
 - §3º Durante a vigência do Alvará de funcionamento provisório, poderão ser exigidas novas documentações e alterados requisitos de manutenção de acordo com as exigências da legislação estadual e federal que regulam a matéria.
 - §4º Não se emitirá o Alvará de funcionamento provisório para o exercício de atividades de alto risco.
 - §5º As atividades de alto risco de que trata o §4º deste artigo deverão ser especificadas em decreto do Poder Executivo Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

sempre respeitando as normas estaduais e federais que tratam do assunto."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal